

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 08 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos da  
Constituição do Estado de Goiás.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda  
ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado de Goiás passa a vigorar com a seguinte  
redação:

“Art. 97. ....

§ 4º-A No âmbito do Estado, a aposentadoria de servidores com  
deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial, realizada por  
equipe multiprofissional e interdisciplinar, observará os requisitos e critérios  
diferenciados previstos nos §§ 25 a 28 deste artigo.” (NR)

“§ 25. O servidor público estadual com deficiência, desde que  
cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço  
público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a  
aposentadoria, será aposentado observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se  
homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência  
grave;



II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 26. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do § 25 corresponderá:

I - em relação ao servidor público com deficiência que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019;

II - em relação demais servidores públicos com deficiência, ao valor apurado na forma da Lei Complementar federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 27. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do § 26 será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 26;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 26.

§ 28. Para definição do grau de deficiência e demais critérios da contagem do tempo de contribuição, aplica-se, no que couber, as disposições



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

da Lei Complementar federal nº 142, de 8 de maio de 2013 e sua regulamentação.”

“Art. 97-A. Ressalvado o disposto no § 4º-A do art. 97, o tempo de contribuição e os demais requisitos para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria compulsória, aposentadoria voluntária, pensão por morte e as regras de transição dos servidores públicos estaduais e seus beneficiários serão os mesmos aplicados pela União para seus servidores e respectivos dependentes.

§ 1º O disposto no *caput* inclui regras e demais requisitos para os servidores com direito a tratamento diferenciado previstos no art. 97, §§ 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E e 5º desta Constituição Estadual.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

  
Deputado LINEU OLÍMPIO

Deputado ALESSANDRO MOREIRA

  
Deputado AMILTON FILHO

  
Deputado AMAURI RIBEIRO

  
Deputado ANDERSON TEODORO



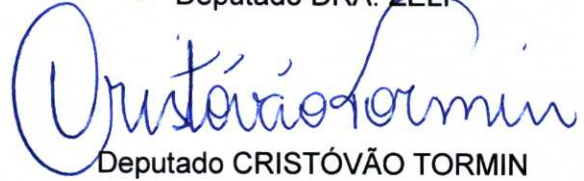
  
Deputado ANDRÉ DO PREMIUM

  
Deputado GEORGE MORAIS

  
Deputado ANTONIO GOMIDE

  
Deputado DRA. ZELI

  
Deputada BIA DE LIMA

  
Deputado CRISTÓVÃO TORMIN

  
Deputado BRUNO PEIXOTO

  
Deputado GUSTAVO SEBBA

  
Deputado CAIRO SALIM

  
Deputado HENRIQUE CÉSAR

  
Deputado CHARLES BENTO

  
Deputado ISSY QUINAN

  
Deputado CLÉCIO ALVES

  
Deputado JAMIL CALIFE

  
Deputado PAULO CEZAR MARTINS

  
Deputado JOSÉ MACHADO

  
Deputado CRISTIANO GALINDO

  
Deputado CORONEL ADAILTON

  
Deputada Del. EDUARDO PRADO

  
Deputado KARLOS CABRAL





  
Deputado LINCOLN TEJOTA

  
Deputado RICARDO QUIRINO

  
Deputado JULIO PINA

  
Deputada ROSÂNGELA REZENDE

  
Deputado LUCAS CALIL

  
Deputado TALLEs BARRETO

  
Deputado LUGAS DO VALE

  
Deputado VETER MARTINS

  
Deputado MAJOR ARAÚJO

  
Deputado VIRMONDES CRUVINEL

  
Deputado MAURO RUBEM

Deputada VIVIAN NAVES

  
Deputado GUGU NADER

  
Deputado WAGNER CAMARGO NETO

  
Deputado RENATO DE CASTRO

  
Deputado WILDE CAMBÃO



X



## JUSTIFICATIVA

Aos Deputados Estaduais, e As Deputadas Estaduais, segue proposta para a aprovação de emenda à Constituição Estadual que visa acrescentar novos parágrafos e incisos ao artigo 97 da Constituição do Estado de Goiás, tratando de diversos aspectos relacionados à concessão de aposentadorias e pensões, incluindo tempo de contribuição, cálculo dos proventos, pensões por morte e situações especiais de aposentadoria.

O texto prevê a aplicação das normas da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, ressalvando a necessidade de adequação legislativa local ou federal em casos específicos.

A emenda constitucional proposta apresenta uma série de mudanças e adições ao sistema previdenciário do Estado de Goiás. Suas justificativas podem incluir:

**Atualização e adequação às normas federais:** A emenda busca alinhar as disposições previdenciárias estaduais com as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, garantindo a conformidade e a harmonização entre os regimes previdenciários estaduais e federais.

**Necessidade de regulamentação específica:** A inclusão de novos parágrafos e incisos visa preencher lacunas e detalhar aspectos específicos da previdência estadual, como critérios para concessão de aposentadorias e pensões, cálculo dos proventos, entre outros, fornecendo maior clareza e segurança jurídica aos beneficiários e ao sistema como um todo.

**Garantia de direitos adquiridos:** A emenda assegura direitos adquiridos pelos servidores públicos estaduais, especialmente aqueles que ingressaram no serviço público até datas específicas e que cumpram requisitos de idade e tempo de contribuição, evitando possíveis prejuízos decorrentes de mudanças nas regras previdenciárias.

**Facilitação da implementação:** Ao permitir que os municípios adotem as disposições da emenda constitucional em até dois anos, a proposta busca facilitar a transição e a implementação das novas regras previdenciárias em todo o estado, proporcionando tempo para ajustes administrativos e legislativos necessários.

**Adequação às necessidades locais:** A emenda reconhece a necessidade de adequação legislativa local ou federal em casos específicos, garantindo que as normas previdenciárias possam ser adaptadas às peculiaridades e demandas regionais do Estado de Goiás.



Por todo o exposto, são estas, pois, as razões para as quais levam a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2024.



**LINEU OLIMPIO**

Deputado Estadual - Líder do MDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390037003900330037003A005000

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 05/06/2024 17:24  
Checksum: **22A0DF0EC7A7682D384AC7C14E0331337942717768A96B6AE49F3F760293A609**

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 05/06/2024 19:06  
Checksum: **329F879F04051B24E1E4609456A3F649DD4182C8753A1062F72491C845B49912**

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em 06/06/2024 08:59  
Checksum: **821B74BBC76C30591AE97B01FA56B6629ABABEE379595B175083C308803181BE**

Assinado eletronicamente por **WAGNER CAMARGO NETO** em 06/06/2024 11:04  
Checksum: **A0F8BBA00ADF262D42F925D8F01D5EB338768F43B0754666C4FB0195E858801B**

Assinado eletronicamente por **CLÉCIO ANTÔNIO ALVES** em 06/06/2024 12:24  
Checksum: **5DDB30052301CD6D6349855FB7B020F743A9D536684BC8DF08CB827BB36ED5CD**

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 06/06/2024 13:12  
Checksum: **0A8D49EC4243E7A1BDD6F9D079C3380EC690E5D3D6503421BD27E4101A789BD8**

Assinado eletronicamente por **JULIO PINA NETO** em 06/06/2024 15:22  
Checksum: **E5F9A5F9E74981A80392F37D57EB95386501732596A6BEA33E578C2D8EFEE391**

Assinado eletronicamente por **CHARLES BENTO EVANGELISTA** em 06/06/2024 15:32  
Checksum: **E66193399FE75570FCBE60E9B1E8C81324612099AE8D94B834F2FB63A9D23D74**

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em 07/06/2024 17:10  
Checksum: **79EED534E02FA69BCA1DBB87553D8E6D3CEC217D719C52523490C906CD9DF8C0**

Assinado eletronicamente por **RUBENS AUGUSTO NADER** em 11/06/2024 11:28  
Checksum: **89877A8E8AE58902F096C4F36B79ACF725D8EBD3BE6DB6A598CF1CF2D39D1664**

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em 11/06/2024 13:18  
Checksum: **E4C44D1E98499EC8554973A96584920463A7124A9FD00CA4871EC8A271BF8BB8**

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em 11/06/2024 15:18  
Checksum: **519BD794455335C1E24DD16BD1CFEE0D5873F656B8523DD9B5B9EB68A735EF63**

Assinado eletronicamente por **LUCAS MARTINS DO VALE** em 11/06/2024 15:25  
Checksum: **25112108138A120258C7CDDA5A7C2B7019D88230CBCC013E46282ADE383C56A9**

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em 11/06/2024 17:01  
Checksum: **DB69D04B89596E640182E63A9DE146039121C67EE5F17A6F909AED61DB13AD63**

Assinado eletronicamente por **WILDE LOPES RORIZ** em 12/06/2024 07:09  
Checksum: **5D516C60364CFC281C54AAD699FDF5644D8617B84D5BC62A59903288113DF1D2**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390037003900330037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390037003900330037003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDERSON TEODORO DA CUNHA** em 12/06/2024 15:08  
Checksum: **2886002FD517F595ED6434DDDD7486B063AC0E375D77B67174701FADA630AC7E**

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 12/06/2024 15:28  
Checksum: **348AF7725910ED305E23A146615C05640B07AD31EFA5342F1F5973214E8D4610**

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 17/06/2024 12:57  
Checksum: **C0585ACFF7014956308BB8E13AF3FEC8311E0A340584C262CE038B024A919FFA**

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO** em 17/06/2024 14:21  
Checksum: **3E5C2F59D5849C17DFEB29906FD155B6B81D3D9920B95473F12BE8AD97E28B22**

Assinado eletronicamente por **LINCOLN GRAZIANI PEREIRA DA ROCHA TEJOTA** em 18/06/2024 10:57  
Checksum: **91C07AC8CC7C94506C00F0F2C13EDF4220DFDAC9B27188242F9C4ABA2BC48F53**

